

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
 PROTOCOLO N.º 173  
 Em 18 / 7 / 19 49  
 Funcionário *Albuquerque*

ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Maceió, 16 de julho de 1949.

N.º GP-212/51

*Secretaria para os devidos fins*  
*Em 18-7-49*  
*[Signature]*  
 Presidente  
 Senhor Presidente :

Passo às mãos de V.Excia. cópia da lei nº 70, sancionada a 15 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para apresentar, a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

*João Teixeira de Vasconcelos*  
 João Teixeira de Vasconcelos  
 PREFEITO

Ao Exmo. Sr. José Afonso de Mélo  
 Presidente da Câmara Municipal de Maceió

NE S TA

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

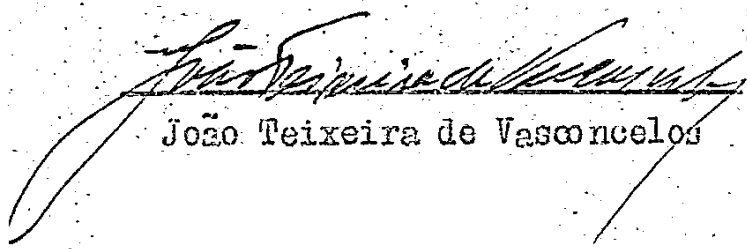
LEI Nº 70 - DE 15 DE JULHO DE 1949

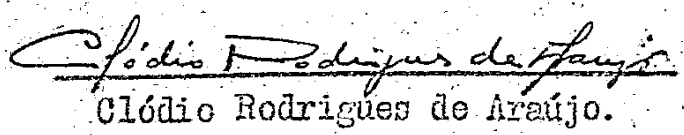
Torna extensivos aos extranumerários os benefícios da Lei nº 15, de 22/5/48.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a LEI seguinte :

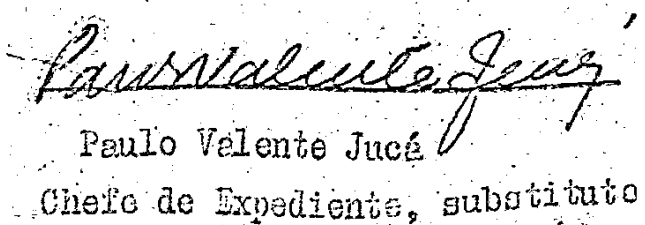
Art. 1º - Ficam extensivos aos extranumerários, que foram equiparados aos funcionários, por força do art. 10 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual; de 9 de Julho de 1947, os benefícios concedidos pela Lei nº 15, de 22 de Maio de 1948.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de julho de 1949.

  
João Teixeira de Vasconcelos

  
Clódio Rodrigues de Araújo.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de julho de 1949.

  
Paulo Valente Jucá  
Chefe de Expediente, substituto